

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N.° : 25.270.001.139/2007-04 ENTIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE RORAIMA

CÓDIGO UG : 255023 CIDADE : BOA VISTA RELATÓRIO N.º : 189880 UCI EXECUTORA : 170366

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189880, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CORE/RR.

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- Despesa Realizada, Receita Arrecadada e Patrimônio Gerido;
- Suprimento de fundos uso de cartões;
- Cumprimento das recomendações do TCU.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

- 4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 5.2.1.1 do Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo -"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O processo de Prestação de Contas foi constituído de forma simplificada, tendo em vista que o volume de recursos geridos pela FUNASA/CORE/RR em 2006 foi inferior a R\$ 100.000.000,00, conforme determina o art. 3° da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 06/12/2006. O valor total da despesa realizada foi de R\$ 18.496.456,27, segundo dados do Balanço Financeiro da Entidade, referente ao exercício de 2006, extraídos do SIAFI.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A FUNASA/CORE-RR não utilizou o cartão corporativo do Governo Federal para a concessão de suprimentos de fundos, conforme Ofício n.º 80/ADM/FUNASA/CORE-RR, de 07/02/2007:

"Informamos que no segundo semestre de 2006, o Cartão Corporativo do Governo Federal encontrava-se em processo de implantação e que a partir de mês de janeiro/07 já está sendo utilizado para as despesas com Suprimento de Fundos por esta Coordenação."

No entanto, realizou despesas com suprimento de fundos no valor total de R\$ 135.049,89 (dados extraídos do SIAFI Gerencial), do qual analisamos uma amostra conforme constatação 2.1.1.1 do Anexo I deste relatório.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve, no exercício de 2006, nenhuma diligência, recomendação ou decisão por parte do TCU, conforme consulta no sítio do TCU, Ofício 009/2007-TCU/SECEX-RR e resposta da Entidade à Solicitação de Auditoria n.º 189880/01, de 02/02/2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquela nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no Anexo 'Demonstrativo das Constatações' no item: 2.1.1.1.

No referido item estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela Entidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da Entidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a

partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2007.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189880

UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE RORAIMA

CÓDIGO : 255023 EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N° : 25270001139/2007-04

CIDADE : BOA VISTA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0003, deste processo.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 189880, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - IMPROPRIEDADES

2.1.1.1

Impropriedades encontradas em processos de Suprimento de Fundos Especial.

3.2.3.1

Pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade em desacordo com a legislação

3.3.2.1

Ausência de descontos do auxílio-transporte nas concessões de diárias.

4.1.2.1

Quantidade de diesel empenhado diverge do licitado.

4.1.3.1

Critério de julgamento divergente do constante no edital.

4.2.2.1

Liquidação da despesa antecipada sem documentação comprobatória

4.2.2.2

Falta de comprovação da aplicação do desconto de 8,21% sobre o preço dos combustíveis.

4.2.3.2

Falhas no controle de estoque de medicamentos/materiais.

4.2.3.3

Condições inadequadas de armazenamento dos Medicamentos/ Materiais no Almoxarifado do DSEI-Yanomami e do DSEI-Leste.

5.2.1.1

Atraso na entrega do Processo de Prestação de Contas e Relatório de Gestão incompleto.

3.2.4.1

Pagamento de auxílio-transporte para servidores em férias.

3.3.2.2

Diárias recebidas indevidamente

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2007.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189880 EXERCÍCIO : 2006

PROCESSO N° : 25270.001139/2007-04
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R. DE RORAIMA

CÓDIGO : 255023 CIDADE : BOA VISTA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

- 2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007